

Tabela 27 – Balanço atuarial das situações propostas

DESCRICAÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Aliquota Normal (patronal + Servidor) (A)	30,00%	30,00%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	7,27%	7,27%
Aliquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	22,73%	22,73%
PROVISÕES	R\$	R\$
<b>PMBC</b>	<b>53.253.867,22</b>	<b>53.226.880,25</b>
VABF - Concedidos	54.009.502,38	54.009.502,38
VACF - Concedidos	755.635,16	782.622,13
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	755.635,16	782.622,13
<b>PMBaC</b>	<b>53.189.404,16</b>	<b>53.189.404,16</b>
VABF - a Conceder	66.972.629,95	66.972.629,95
VACF - a Conceder	13.783.225,79	13.783.225,79
(-) VACF - a Conceder (Ente)	6.891.612,89	6.891.612,89
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	6.891.612,89	6.891.612,89
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>9.678.570,59</b>	<b>9.678.570,59</b>
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	4.320.760,19	4.320.760,19
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	5.357.810,40	5.357.810,40
<b>ATIVOS FINANCEIROS</b>	<b>8.947.886,86</b>	<b>8.947.886,86</b>
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$7.832.906,56	R\$7.832.906,56
Acordos Previdenciários	1.114.980,30	1.114.980,30
Plano de Amortização estabelecido em lei	73.487.731,94	73.487.731,94

\*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

\*\*Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

## 9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

## 9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. **alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;**
- II. **apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;**
- III. **estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;**
- IV. **práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;**
- V. **não efetivação dos repasses necessários;**
- VI. **insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;**

No RPPS de Inaciolândia não pode ser realizada uma afirmação precisa das causas do déficit atuarial, pois a mesma requisitaria uma auditoria completa em todo o seu histórico (aporte de contribuições, alíquotas de contribuição, concessão de benefícios, etc). Contudo, pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

## 9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas

em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevida média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Nota SEI nº 4/2020 postergou para 2022 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício, dois terços para 2023 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2024. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 464/2018 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,71% a.a. e a taxa de juros de 4,84% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

Tabela 28 – Cenários de plano de amortização

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II – PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2022	35,00%	35,00%	58,06%	82,67%	35,00%	58,06%	82,67%	35,00%	58,04%	82,65%
2023	40,00%	40,00%	58,06%	82,67%	40,00%	58,06%	82,67%	40,00%	58,04%	82,65%
2024	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2025	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2026	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2027	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2028	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2029	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2030	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2031	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2032	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2033	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2034	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2035	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2036	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2037	45,88%	55,56%	58,06%	82,67%	55,56%	58,06%	82,67%	55,54%	58,04%	82,65%
2038	45,88%	55,56%	58,06%	33,53%	55,56%	58,06%	33,53%	55,54%	58,04%	33,50%
2039	45,88%	55,56%	58,06%	33,53%	55,56%	58,06%	33,53%	55,54%	58,04%	33,50%
2040	45,88%	55,56%	58,06%	33,53%	55,56%	58,06%	33,53%	55,54%	58,04%	33,50%
2041	45,88%	55,56%	58,06%	33,53%	55,56%	58,06%	33,53%	55,54%	58,04%	33,50%
2042	45,88%	55,56%	58,06%	33,53%	55,56%	58,06%	33,53%	55,54%	58,04%	33,50%
2043	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2044	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2045	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2046	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2047	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2048	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2049	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2050	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2051	45,88%	55,56%	58,06%	0,00%	55,56%	58,06%	0,00%	55,54%	58,04%	0,00%
2052	45,88%	55,56%	0,00%	0,00%	55,56%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%
2053	45,88%	55,56%	0,00%	0,00%	55,56%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%
2054	45,88%	55,56%	0,00%	0,00%	55,56%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%
2055	45,88%	55,56%	0,00%	0,00%	55,56%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%

## TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
-R\$39.985.220,17	-R\$39.985.220,17	-R\$39.958.233,20	
-R\$47.831.593,77	-R\$47.831.593,77	-R\$47.831.593,77	

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	-R\$11.025.173,30
II) SOBREVIDA MÉDIA	-R\$9.449.212,26

## ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). Com a escolha da alíquota normal, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.

É importante salientar que o custo suplementar informado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA está alinhado com o resultado atuarial proveniente das alíquotas vigentes em 31 de dezembro de 2021, de R\$ - 87.816.813,94. Caso o custo normal não seja alterado segundo a avaliação atuarial, então o plano suplementar da tabela 28 não será suficiente para amortizar o déficit atuarial e deverá ser revisado.



### 9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2022	7.927.753,51	35,00%	2.774.713,73	87.816.813,94	4.250.333,79	89.292.434,00
2023	8.063.318,10	40,00%	3.225.327,24	89.292.434,00	4.321.753,81	90.388.860,57
2024	8.201.200,84	55,56%	4.556.685,39	90.388.860,57	4.374.820,85	90.206.996,03
2025	8.341.441,37	55,56%	4.634.604,71	90.206.996,03	4.366.018,61	89.938.409,92
2026	8.484.080,02	55,56%	4.713.856,45	89.938.409,92	4.353.019,04	89.577.572,51
2027	8.629.157,79	55,56%	4.794.463,40	89.577.572,51	4.335.554,51	89.118.663,62
2028	8.776.716,39	55,56%	4.876.448,72	89.118.663,62	4.313.343,32	88.555.558,22
2029	8.926.798,24	55,56%	4.959.836,00	88.555.558,22	4.286.089,02	87.881.811,24
2030	9.079.446,49	55,56%	5.044.649,19	87.881.811,24	4.253.479,66	87.090.641,72
2031	9.234.705,02	55,56%	5.130.912,69	87.090.641,72	4.215.187,06	86.174.916,08
2032	9.392.618,48	55,56%	5.218.651,30	86.174.916,08	4.170.865,94	85.127.130,72
2033	9.553.232,25	55,56%	5.307.890,24	85.127.130,72	4.120.153,13	83.939.393,61
2034	9.716.592,53	55,56%	5.398.655,16	83.939.393,61	4.062.666,65	82.603.405,10
2035	9.882.746,26	55,56%	5.490.972,16	82.603.405,10	3.998.004,81	81.110.437,75
2036	10.051.741,22	55,56%	5.584.867,79	81.110.437,75	3.925.745,19	79.451.315,15
2037	10.223.625,99	55,56%	5.680.369,03	79.451.315,15	3.845.443,65	77.616.389,78
2038	10.398.450,00	55,56%	5.777.503,34	77.616.389,78	3.756.633,27	75.595.519,71
2039	10.576.263,49	55,56%	5.876.298,64	75.595.519,71	3.658.823,15	73.378.044,22
2040	10.757.117,60	55,56%	5.976.783,35	73.378.044,22	3.551.497,34	70.952.758,21
2041	10.941.064,31	55,56%	6.078.986,35	70.952.758,21	3.434.113,50	68.307.885,36
2042	11.128.156,51	55,56%	6.182.937,01	68.307.885,36	3.306.101,65	65.431.050,00
2043	11.318.447,99	55,56%	6.288.665,23	65.431.050,00	3.166.862,82	62.309.247,59
2044	11.511.993,45	55,56%	6.396.201,41	62.309.247,59	3.015.767,58	58.928.813,76
2045	11.708.848,53	55,56%	6.505.576,45	58.928.813,76	2.852.154,59	55.275.391,89
2046	11.909.069,84	55,56%	6.616.821,81	55.275.391,89	2.675.328,97	51.333.899,05
2047	12.112.714,94	55,56%	6.729.969,46	51.333.899,05	2.484.560,71	47.088.490,30
2048	12.319.842,36	55,56%	6.845.051,94	47.088.490,30	2.279.082,93	42.522.521,28
2049	12.530.511,67	55,56%	6.962.102,33	42.522.521,28	2.058.090,03	37.618.508,98
2050	12.744.783,42	55,56%	7.081.154,28	37.618.508,98	1.820.735,83	32.358.090,54
2051	12.962.719,22	55,56%	7.202.242,02	32.358.090,54	1.566.131,58	26.721.980,10
2052	13.184.381,71	55,56%	7.325.400,36	26.721.980,10	1.293.343,84	20.689.923,58
2053	13.409.834,64	55,56%	7.450.664,70	20.689.923,58	1.001.392,30	14.240.651,18
2054	13.639.142,81	55,56%	7.578.071,07	14.240.651,18	689.247,52	7.351.827,63
2055	13.872.372,16	55,56%	7.707.656,08	7.351.827,63	355.828,46	0,00

De acordo com a Portaria nº 464/2018, art. 49 e art. 54 § 3º, a legislação deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2022 contendo todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela.

## 10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00% (dois por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um valor limite definido de no máximo 2,00% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior. Porém, na avaliação atuarial esse percentual é calculado com outra base de incidência, a remuneração de contribuição dos servidores ativos, e pode ser superior aos 2,00% para a apuração do custeio administrativo. O valor do custo administrativo permanece limitado ao valor limite.

### 10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Tabela 32 – Despesas Administrativas

	ANO	DESPESA (R\$)
	2019	186.054,12
	2020	214.106,49
	2021	242.158,86
		642.319,47
		214.106,49

### 10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

### 10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 11.2, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portanto, o percentual da taxa de administração será de 2,00%.

### 10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

 Destaca-se que, pelo artigo 51 da Portaria nº 464/2018, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 19.451/2020.

## 11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

### 11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 33 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2019	Dez/2020	Dez/2021
<b>PASSIVOS DO PLANO</b>			
<b>Provisão para benefícios a conceder</b>	<b>51.834.296,36</b>	<b>50.502.588,23</b>	<b>53.189.404,16</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	83.299.616,16	62.028.822,12	66.972.629,95
Valor Atual das Contribuições Futuras	31.465.319,80	11.526.233,89	13.783.225,79
ENTE	17.245.167,06	6.317.171,74	6.891.612,89
SERVIDOR	14.220.152,74	5.209.062,15	6.891.612,89
<b>Provisão para benefícios concedidos</b>	<b>37.623.858,15</b>	<b>37.697.092,09</b>	<b>53.253.867,22</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	37.940.162,64	38.194.276,20	54.009.502,38
Valor atual das contribuições Futuras	316.304,49	497.184,11	755.635,16
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	497.184,11	755.635,16
<b>ATIVOS DO PLANO</b>			
Fundos de Investimento	14.731.982,26	16.508.304,63	18.626.457,45
Acordos Previdenciários	562.435,97	193.775,80	1.114.980,30
Compensação	7.306.752,88	9.020.078,85	9.678.570,59
<b>RESULTADO</b>	<b>-74.726.172,25</b>	<b>-71.691.375,69</b>	<b>-87.816.813,94</b>
<b>Plano de Amortização em Lei</b>			<b>73.487.731,94</b>

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 34 - Variações das Contas

	2020-2019	2021-2020
<b>Provisão para benefícios a conceder</b>	-2,57%	5,32%
<b>Valor atual dos Benefícios Futuros</b>	-25,54%	7,97%
<b>Valor Atual das Contribuições Futuras</b>	-63,37%	19,58%
<b>ENTE</b>	-63,37%	9,09%
<b>SERVIDOR</b>	-63,37%	32,30%
<b>Provisão para benefícios concedidos</b>	0,19%	41,27%
<b>Valor atual dos Benefícios Futuros</b>	0,67%	41,41%
<b>Valor atual das contribuições Futuras</b>	57,19%	51,98%
<b>ENTE</b>	-	-
<b>SERVIDOR</b>	-	51,98%
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	12,06%	12,83%
<b>Fundos de Investimento</b>	6,29%	7,38%
<b>Acordos Previdenciários</b>	-65,55%	475,40%
<b>Compensação</b>	23,45%	7,30%
<b>RESULTADO</b>	-4,06%	22,49%
<b>PROVISÕES</b>		
<b>VASF</b>		

## 11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 35 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2019	2020	2021
<b>Ativos</b>	253	226	216
Aposentados	66	73	90
Pensionistas	15	16	23
Média Salarial Ativos	2.359,63	2.385,66	2.313,81
Média Proventos Inativos	2.772,24	3.153,79	3.380,55
Média Pensões	1.274,88	1.634,77	1.185,25
Idade Média Ativos	44,00	45,92	46,01
Idade Média Aposentados	64,00	64,88	62,56
Idade Média Pensionistas	68,00	69,06	59,04
Idade Projetada de Aposentadoria	63,00	57,54	57,31

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

**Tabela 36 – Análise de Variação Informações Demográficas**

	<b>2020-2019</b>	<b>2021-2020</b>
<i>Ativos</i>	-10,67%	-4,42%
<i>Aposentados</i>	10,61%	23,29%
<i>Pensionistas</i>	6,67%	43,75%
<i>Média Salarial Ativos</i>	1,10%	-3,01%
<i>Média Proventos Inativos</i>	13,76%	7,19%
<i>Média Pensões</i>	28,23%	-27,50%
<i>Idade Média Ativos</i>	4,35%	0,21%
<i>Idade Média Aposentados</i>	1,37%	-3,58%
<i>Idade Média Pensionistas</i>	1,56%	-14,51%
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	-8,67%	-0,41%

### 11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos três exercícios, extraíndo as informações do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, o Instituto de Previdência Social de Inaciolândia não alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial.

**Tabela 37 – Rentabilidade dos últimos três exercícios**

<b>PERÍODO</b>	<b>TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)</b>	<b>RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL</b>
<b>31/12/2019</b>		
<b>31/12/2020</b>		
<b>31/12/2021</b>	<b>5,41%</b>	<b>2,25%</b>

## 12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 464/2018 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

### 12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Inaciolândia está classificado como **Perfil Atuarial I**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 38 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,5

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 39 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-16.537.760,00
1,75	-19.294.053,00
2	-22.050.347,00

## 12.2 PORTE DO REGIME

Baseado na população do Ente ou na quantidade de servidores vinculados ao RPPS, temos que o porte do RPPS é classificado através da tabela abaixo:

Tabela 40 – Porte dos RPPS

ESPECIFICAÇÃO	PORTE
Estados e DF	1
Capitais	2
Municípios com mais de 400 mil hab	3
Municípios com mais de 100 mil hab	4
Municípios com mais de 50 mil hab	5
Municípios com mais de 10 mil hab	6
Municípios com menos de 10 mil hab	7

Consequentemente, o regime próprio de Inaciolândia enquadra-se no **Porte 7**.

## 12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **Alto**.

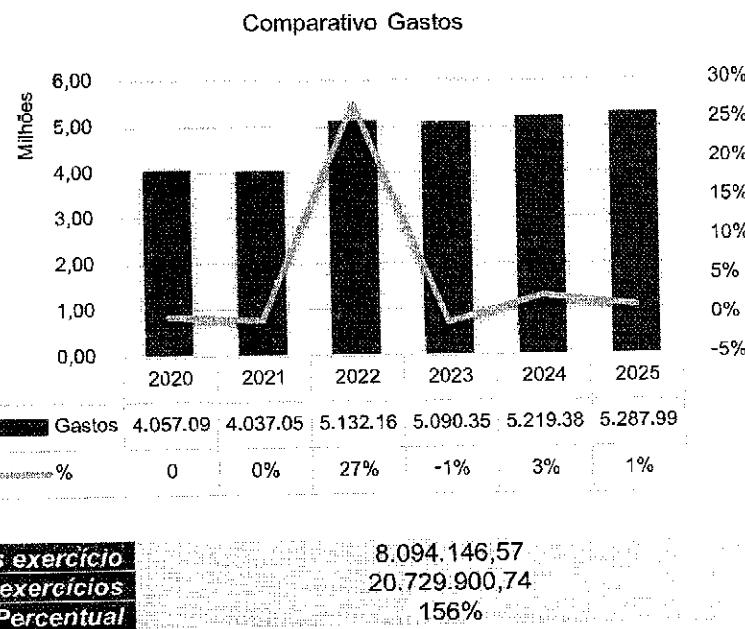
## 13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência Social de Inaciolândia apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

### 13.1 ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS

Tabela 41 – Comparativo das Despesas

ANO	DESPESAS	%
2020	4.057.093,78	-
2021	4.037.052,79	0%
2022	5.132.169,11	27%
2023	5.090.353,75	-1%
2024	5.219.386,88	3%
2025	5.287.991,01	1%



### 13.2 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- Mortalidade de Segurados Ativos: 0,81
- Entrada em invalidez: 0,49

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 42 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
Freq.	2,00	1,00	3,00	14,00	4,00	18,00
Idade Média	70,50	62,00	67,67	58,07	56,75	57,78
Média Salarial	2.734,31	7.102,86	4.190,49	1.981,50	5.634,57	2.793,29
Base Cont.	5.468,62	7.102,86	12.571,48	27.740,97	22.538,29	50.279,26
Provisão	610.515,99	1.039.795,59	1.650.311,58	4.597.479,12	3.277.111,93	7.874.591,06
Total						
				TOTAL	% DO GRUPO	
Freq.	21,00			9,72%		
Idade Média	59,19					
Média Salarial	2.992,89					
Base Cont.	62.850,74			10,48%		
PM	9.524.902,64			15,10%		

### 13.3 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 43 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	88.814.054,49	17.131.893,77	-71.682.160,72
5,50%	95.836.383,17	17.728.645,92	-78.107.737,24
5,00%	103.718.159,61	18.396.165,24	-85.321.994,38
4,50%	112.594.626,14	19.145.431,54	-93.449.194,60
4,00%	122.626.508,18	19.989.479,65	-102.637.028,53
3,50%	134.005.541,78	20.943.843,59	-113.061.698,19
3,00%	146.961.346,25	22.027.108,76	-124.934.237,49
2,50%	161.770.002,53	23.261.600,91	-138.508.401,62
2,00%	178.764.803,19	24.674.249,29	-154.090.553,90
1,50%	198.349.777,57	26.297.672,27	-172.052.105,30
1,00%	221.016.777,82	28.171.548,50	-192.845.229,32
0,50%	247.367.152,33	30.344.355,72	-217.022.796,60

## Sensibilidade da Meta Atuarial

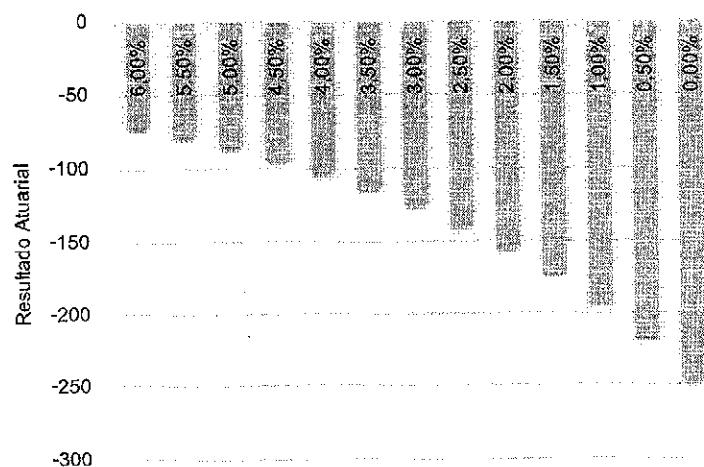


Tabela 44 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	117.529.679,01	19.700.836,14	-97.828.842,86
3,50%	114.829.655,06	19.440.358,60	-95.389.296,46
3,00%	112.295.232,15	19.195.207,04	-93.100.025,11
2,50%	109.915.030,19	18.964.354,35	-90.950.675,84
2,00%	107.678.504,68	18.746.847,53	-88.931.657,15
1,50%	105.575.883,10	18.541.802,12	-87.034.080,98
1,00%	103.598.106,24	18.348.397,07	-85.249.709,16

## Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

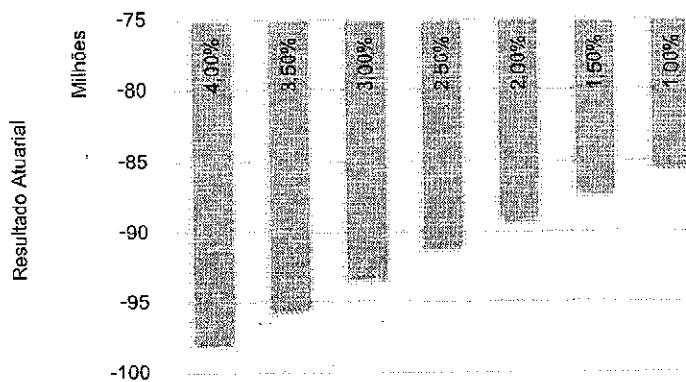
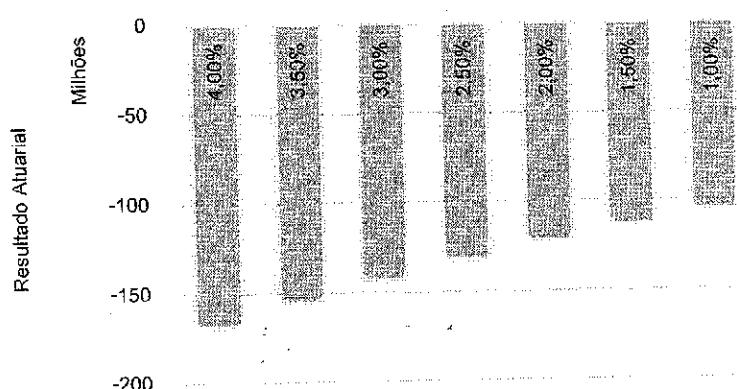


Tabela 45 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	189.726.598,87	25.328.276,06	-164.398.322,81
2,50%	175.363.416,19	24.172.492,46	-151.190.923,73
2,00%	162.410.261,34	23.130.162,86	-139.280.098,49
1,50%	150.703.180,86	22.188.096,78	-128.515.084,09
1,00%	140.099.264,62	21.334.796,50	-118.764.468,13
0,50%	130.473.764,33	20.560.225,27	-109.913.539,06
0,00%	121.717.624,85	19.855.608,79	-101.862.016,06

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



## 14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2021, do Instituto de Previdência Social de Inaciolândia. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 2,25% de rentabilidade líquida, não alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 5,41%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 8.947.886,86, mais o valor da compensação financeira de R\$ 9.678.570,59, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 106.443.271,38, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência Social de Inaciolândia encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -87.816.813,94. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a manutenção dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio deve ser mantida como em lei vigente, sendo essa de 30,00%, dividido em 14,00% para o servidor e 16,00% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar; como equacionamento do déficit atuarial, mantendo-se a alíquota de

35,00% para 2022. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31. Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2022.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 854.552,48, sendo R\$ 5.164.187,55 a receita média da contribuição total menos R\$ 4.309.635,07 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 83,45% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 16,55%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2022, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 15,37 anos.

Reiteramos que a Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, trouxe a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC em até dois anos de sua publicação, encerrando o prazo em novembro de 2021. Sendo assim, todos os Entes Federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão limitar os valores de aposentadoria e pensão até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independente de possuírem servidores que recebam acima do teto.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 464 de 2018 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Para a meta atuarial, a portaria nº 6.132/2021 publicada em maio de 2021 fixou os novos percentuais de acordo com o cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior, e comparativamente ao exercício de 2020, os novos valores refletem uma diminuição significativa dos percentuais de rentabilidade gerando uma perda atuarial que deve ser considerada. Contudo, estes percentuais refletem um cenário

de baixa taxa de juros estipulado pelas políticas econômicas da época que visavam estimular o mercado durante o período de pandemia. Já no ano de 2021, observam-se novas diretrizes econômicas que possivelmente irão aumentar a rentabilidade dos títulos públicos para o próximo exercício, amortizando as perdas observadas nesta avaliação. Por isto, recomenda-se cuidado na maneira adotar medidas para a amortização destas perdas incorridas devido a flutuação da rentabilidade.

Quanto à variação resultante da nova tábua de mortalidade, ainda é necessário avaliar os impactos estabelecidos pela COVID-19 e se os mesmos serão permanentes ou sofrerão diminuições graças a política de vacinação.

Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria da possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Inaciolândia que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 08/07/2022

Atenciosamente,



---

**Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto**

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

**BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.**

CNPJ 18.615.216/0001-27

## 15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

### 15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

**Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

**Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

**Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

**Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

**Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

**Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

**Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

**Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

**Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

**Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

**Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**Provisão matemática:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

**Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

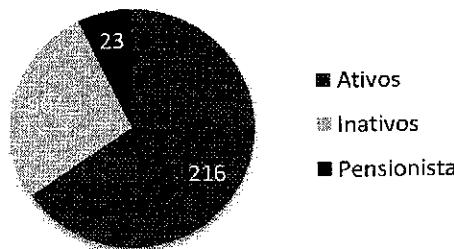
## 15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Inaciolândia da seguinte maneira:

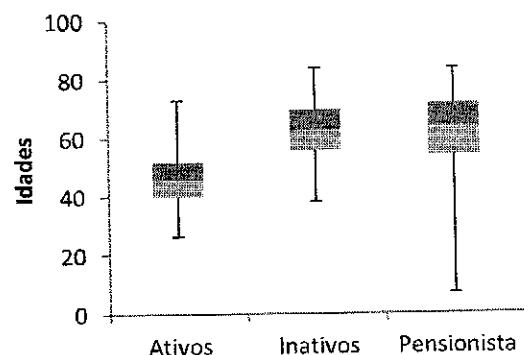
- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.
- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;
- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.

### 15.2.1 GRUPO GERAL

**GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA**



**GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS**



**Tabela 46 – Estatísticas Gerais**

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
<i>Frequência</i>	216	90	23	329
<i>Idade Média</i>	46	63	59	51
<i>Amplitude</i>	7.731	8.474	8.474	
<i>Remunerações/Proventos</i>	2.903	3.381	3.381	
<i>Salário/Provento Médio</i>	2.223	1.884	1.884	
<i>Salário/Provento Mediano</i>	1.796	2.791	2.791	
<i>Desvio Remunerações/Proventos</i>	26	38	7	17
<i>Mínimo</i>	40	56	54	
<i>1º Quartil</i>	46	63	64	
<i>Mediana</i>	52	70	72	
<i>3º Quartil</i>	73	84	84	84
<i>Máximo</i>				

## 15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

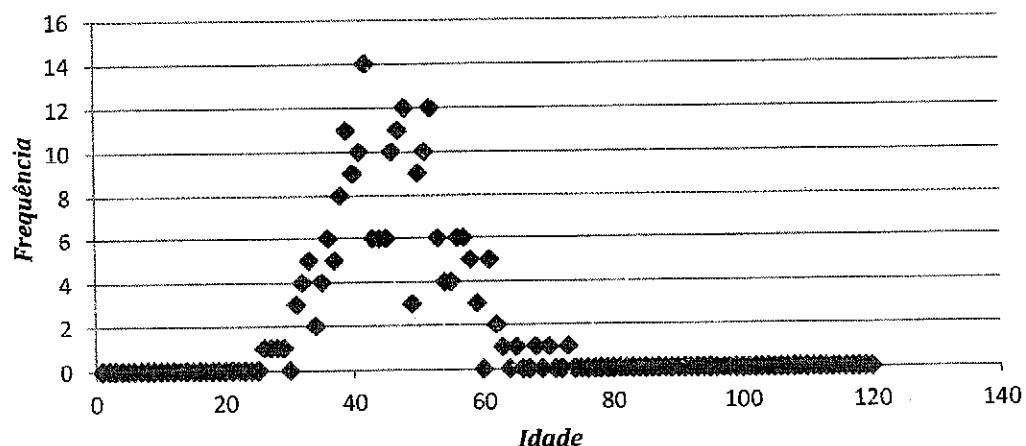
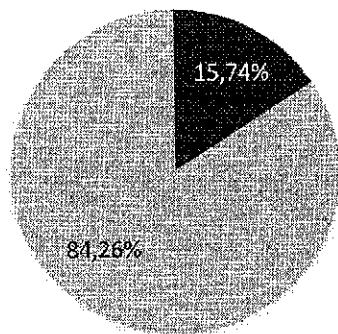


Tabela 47 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	34	50,56	3.413,34	116.053,64	18,51%
F	182	45,16	2.807,40	510.946,72	81,49%
<b>TOTAIS</b>	<b>216</b>	<b>46,01</b>	<b>2.902,78</b>	<b>627.000,36</b>	<b>100,00%</b>

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

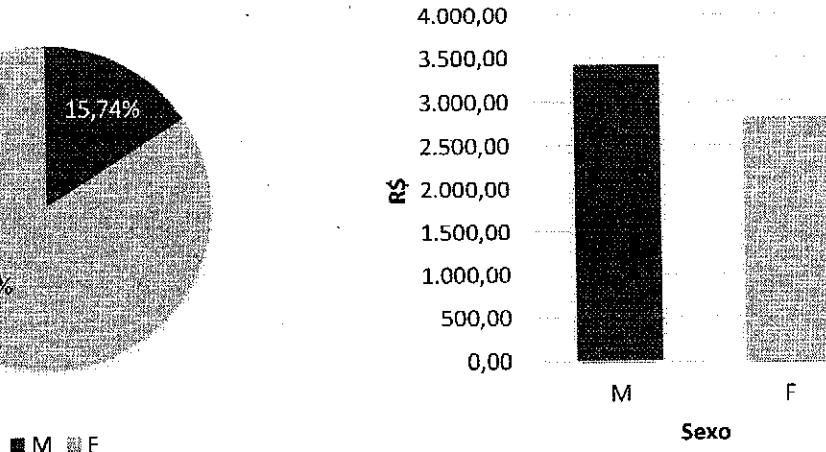
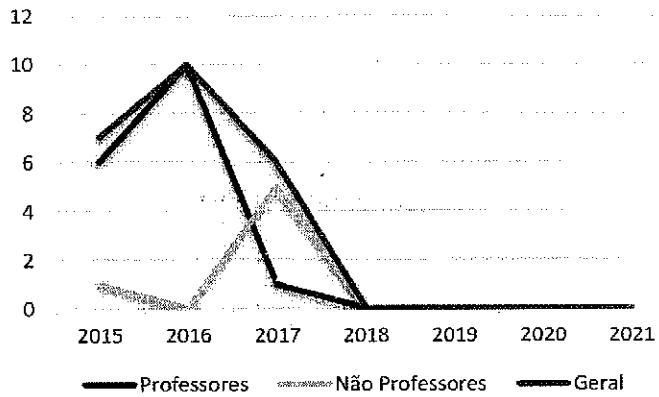


Tabela 48 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Professores				Não Professores			Geral		
Ano	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2014	6	20.866,97	3.477,83	1	2.433,52	2.433,52	7	23.300,49	3.328,64
2015	10	30.456,28	3.045,63	0	0,00	0,00	10	30.456,28	3.045,63
2016	1	4.998,05	4.998,05	5	12.915,38	2.583,08	6	17.913,43	2.985,57
2017	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2018	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL	17	50.852,63	3.037,3,02	6	15.348,90	2.558,15	23	47.670,70	3.332,10

## EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



## REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

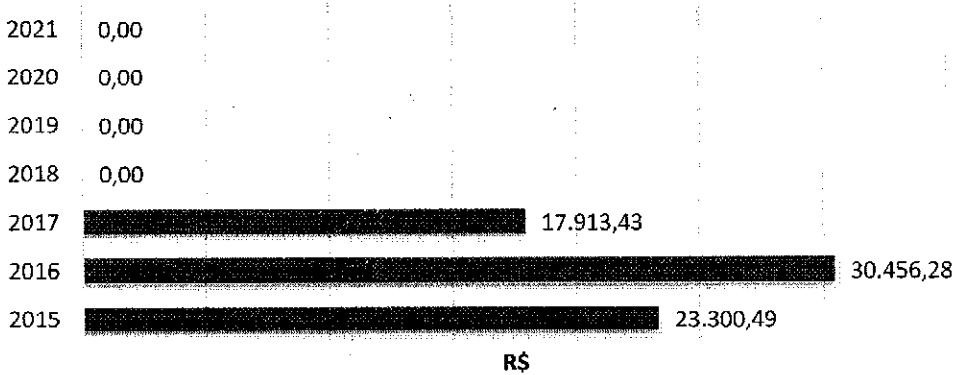
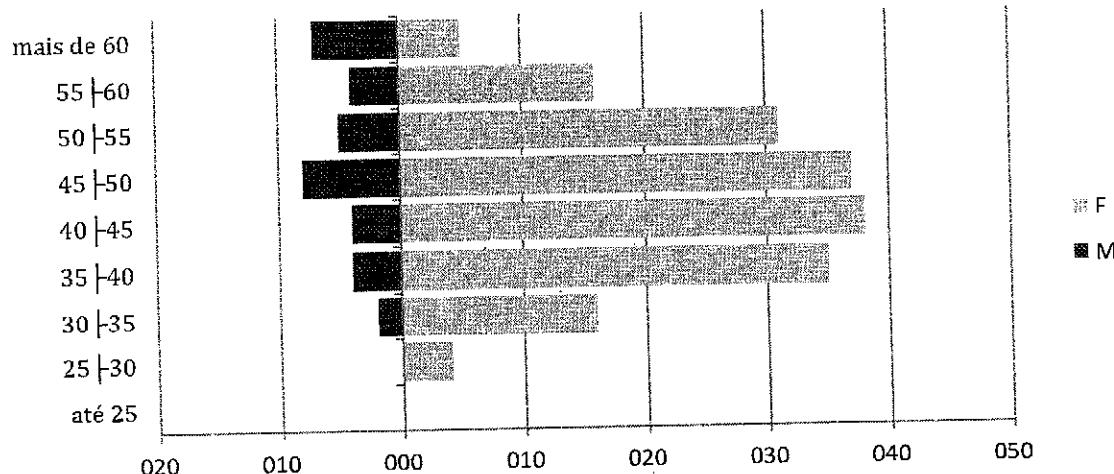


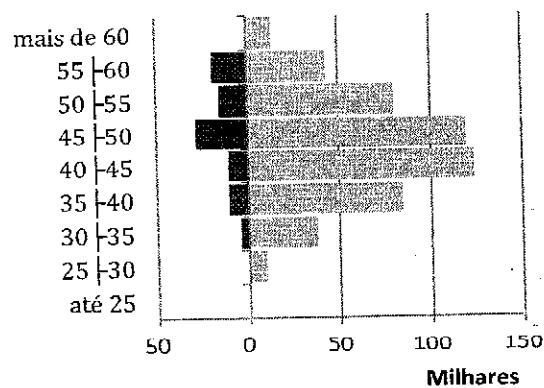
Tabela 49 - Distribuição do Grupo Segurado

Faixa Etária	Distribuição Freqüências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
25   30	4	0	8.990,93	0,00	2.247,73	0,00
30   35	16	2	37.667,24	4.783,08	2.354,20	2.391,54
35   40	35	4	84.632,20	10.944,49	2.418,06	2.736,12
40   45	38	4	123.210,21	10.858,91	3.242,37	2.714,73
45   50	37	8	119.464,59	28.045,19	3.228,77	3.505,65
50   55	31	5	79.941,01	15.378,04	2.578,74	3.075,61
55   60	16	4	43.119,95	19.139,05	2.695,00	4.784,76
mais de 60	5	7	13.920,59	0,00	2.784,12	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>	<b>34</b>	<b>510.946,72</b>	<b>89.148,76</b>	<b>2.807,40</b>	<b>2.622,02</b>

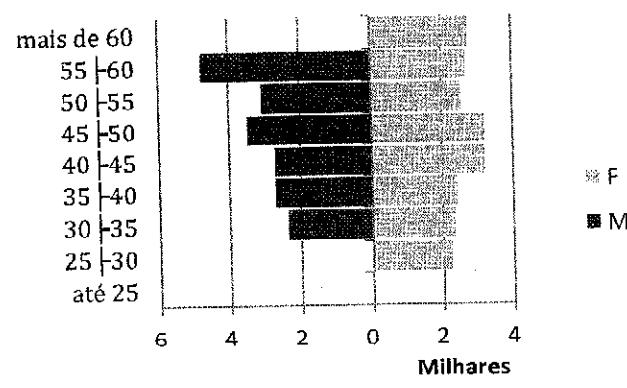
PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



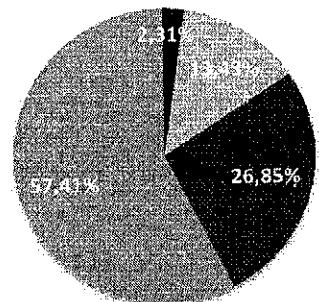
PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS



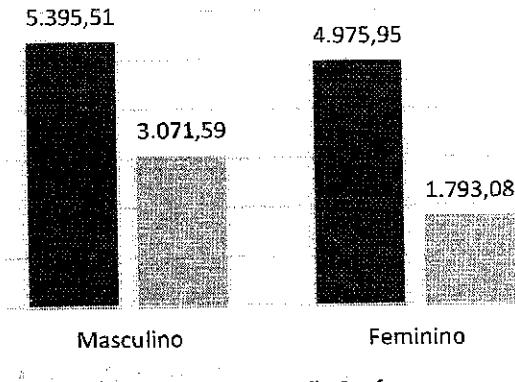
**Tabela 50 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo**

<b>Frequência</b>			
	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
<b>Professores</b>	5	58	63
<b>Outros</b>	29	124	153
<b>Total</b>	34	182	216

	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
<b>Professores</b>	5.395,51	4.975,9563	5.009,25
<b>Outros</b>	3.071,59	1.531.793,08	2.035,41
<b>Total</b>	3.413,34	2.162.807,40	2.902,78

**DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO**

■ Professores      ■ Não Professores  
 ■ Professoras      ■ Não Professoras

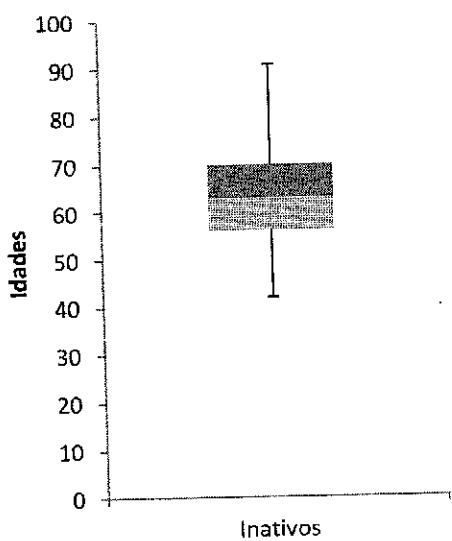
**REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO**

### 15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

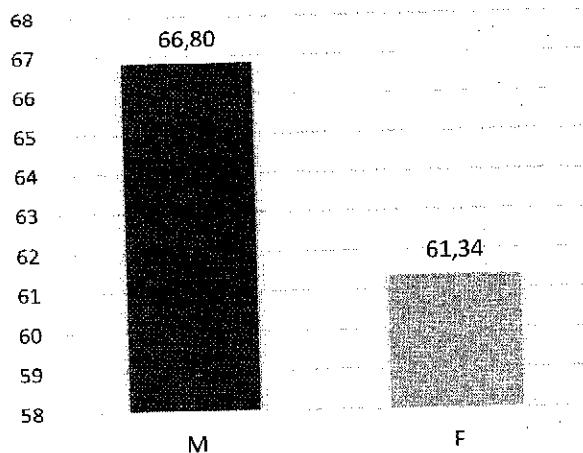
Tabela 51 – Estatísticas Gerais

	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Geral</i>
<i>Frequência</i>	20	70	90
<i>Idade Média</i>	66,80	61,34	62,56
<i>Idade Mediana</i>	-	-	63,00
<i>Mínimo</i>	40,00	38,00	38,00
<i>1º Quartil</i>	-	-	56,00
<i>Mediana</i>	-	-	63,00
<i>3º Quartil</i>	-	-	69,75
<i>Máximo</i>	84,00	84,00	84,00
<i>Provento Médio</i>	2.205,51	3.716,28	3.380,55
<i>Provento Mediano</i>	-	-	1.884,16
<i>Desvio Proventos</i>	-	-	2.790,57
<i>Mínimo</i>	1.100,00	1.100,00	1.100,00
<i>1º Quartil</i>	-	-	1.100,00
<i>Mediana</i>	-	-	1.884,16
<i>3º Quartil</i>	-	-	6.186,70
<i>Máximo</i>	8.920,45	9.574,39	9.574,39

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

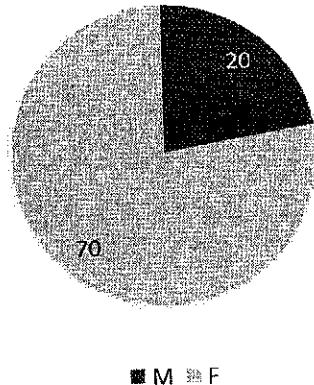
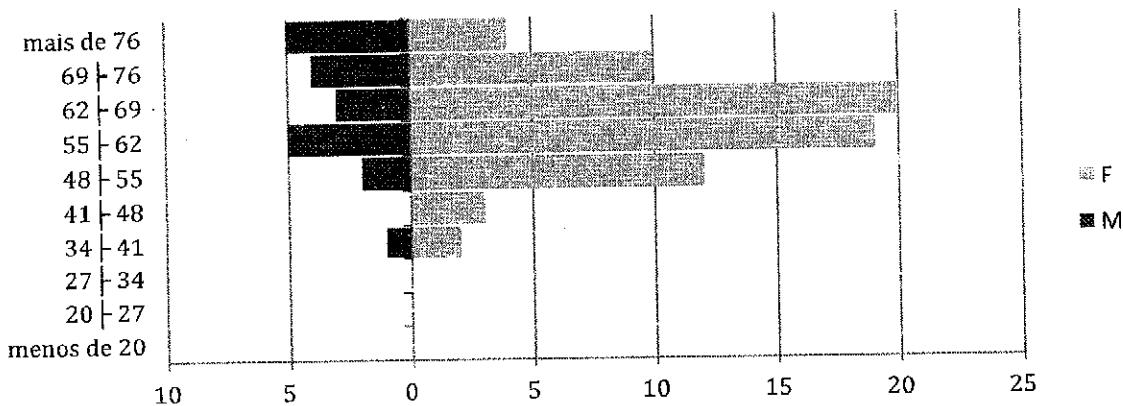


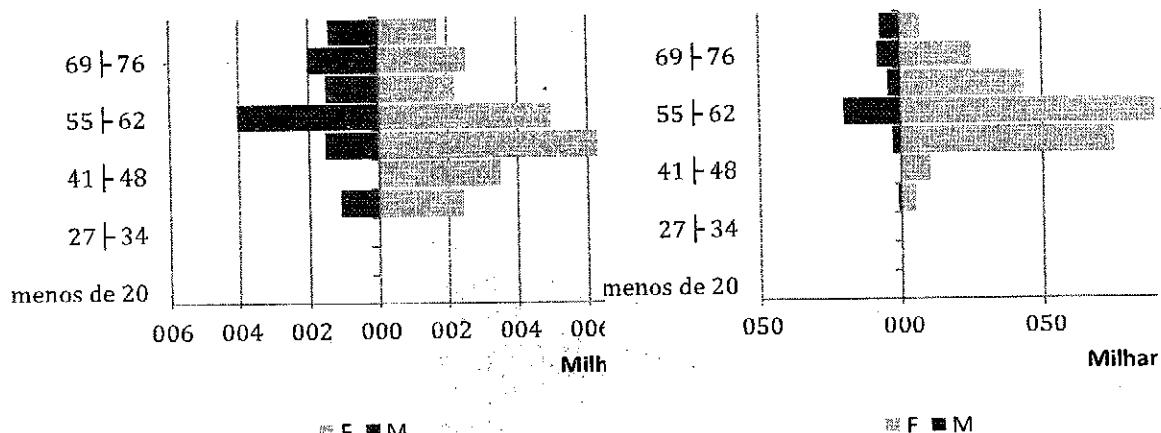
Tabela 52 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Freqüências		Somatório Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20   27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27   34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34   41	2	1	4.816,28	1.100,00	2.408,14	1.100,00
41   48	3	0	10.422,75	0,00	3.474,25	0,00
48   55	12	2	75.106,06	3.054,86	6.258,84	1.527,43
55   62	19	5	93.977,09	20.268,90	4.946,16	4.053,78
62   69	20	3	43.840,89	4.491,97	2.192,04	1.497,32
69   76	10	4	25.128,17	8.091,30	2.512,82	2.022,83
mais de 76	4	5	6.848,21	7.103,10	1.712,05	1.420,62
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>20</b>	<b>260.139,45</b>	<b>44.110,13</b>	<b>3.716,28</b>	<b>2.205,51</b>

PIRAMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRAMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS

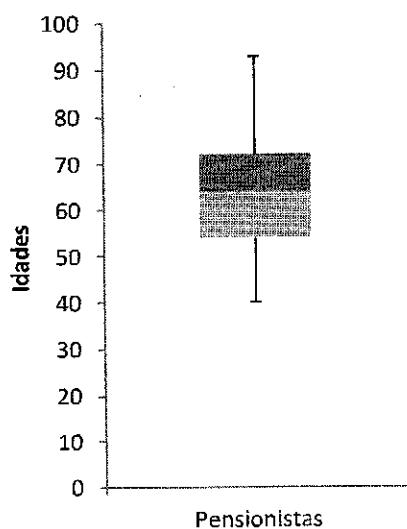


### 15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

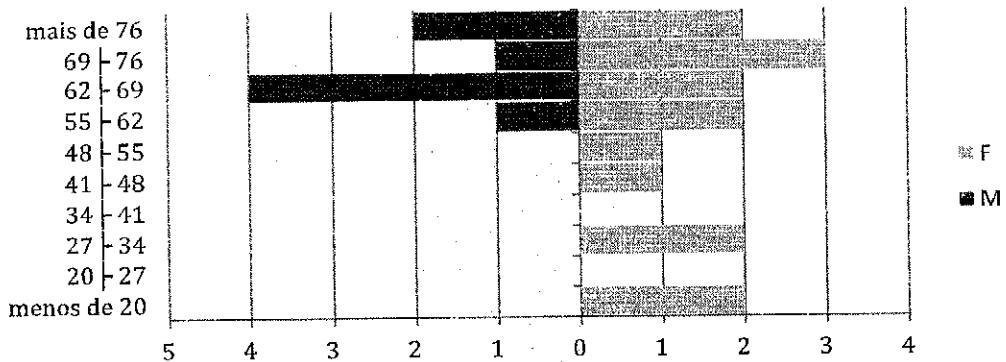
Tabela 53 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Geral</i>
<i>Frequência</i>	8	15	23
<i>Idade Média</i>	69,38	53,53	59,04
<i>Idade Mediana</i>	-	-	64,00
<i>Mínimo</i>	56,00	7,00	7,00
<i>1º Quartil</i>	-	-	54,00
<i>Mediana</i>	-	-	64,00
<i>3º Quartil</i>	-	-	72,00
<i>Máximo</i>	84,00	83,00	84,00
<i>Provento Médio</i>	1.432,15	1.053,58	1.185,25
<i>Provento Mediano</i>	-	-	1.100,00
<i>Desvio Proventos</i>	-	-	743,52
<i>Mínimo</i>	1.100,00	0,00	0,00
<i>1º Quartil</i>	-	-	1.100,00
<i>Mediana</i>	-	-	1.100,00
<i>3º Quartil</i>	-	-	1.158,47
<i>Máximo</i>	3.090,91	3.094,54	3.094,54

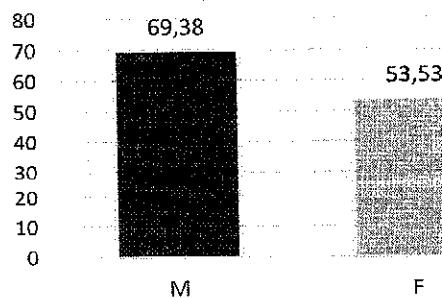
BOXPLOT PENSIONISTAS



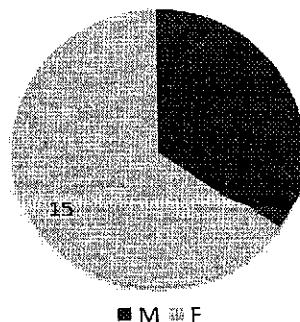
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



### 15.3 ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Reservas Matemáticas em 31/12/2021

Reservas Matemáticas - Inaciolândia

Base de dados em 31/12/2021

#### PLANO DE CONTAS

23.276.968,86

23.276.968,86

#### Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidado

0,00

##### Piano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos

R\$ 0,00

23.276.968,86

23.276.968,86

0,00

## 15.4 ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, regista-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2022.

**Tabela 54 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano**

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	107.269.158,47
2	108.095.045,56
3	108.920.932,65
4	109.746.819,74
5	110.572.706,83
6	111.398.593,92
7	112.224.481,01
8	113.050.368,09
9	113.876.255,18
10	114.702.142,27
11	115.528.029,36
12	116.353.916,45

## 15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 55 – Evolução do Grupo Segurado

	<b>ATIVOS</b>	<b>APOSENTADOS</b>	<b>PENSIONISTAS</b>	<b>RISCOS IMINENTES</b>
2022	216	90	23	21
2023	215	89	23	1
2024	214	87	22	5
2025	213	85	21	6
2026	212	84	21	9
2027	211	82	20	12
2028	210	80	20	10
2029	209	78	19	5
2030	208	76	19	4
2031	206	74	18	21
2032	205	72	17	8
2033	203	70	17	7
2034	201	68	16	7
2035	200	66	16	12
2036	198	63	15	8
2037	196	61	14	9
2038	193	59	14	10
2039	191	56	13	9
2040	189	54	13	10
2041	186	51	12	7
2042	183	49	12	2
2043	180	46	11	8
2044	177	44	10	6
2045	174	41	10	2
2046	170	39	9	4
2047	167	36	9	0
2048	163	34	9	1
2049	159	32	8	0
2050	154	29	8	2
2051	150	27	7	1
2052	145	25	7	0
2053	140	23	7	0
2054	136	21	6	0
2055	130	19	6	0
2056	125	17	6	0
2057	120	16	6	0

2058	114	14	5	0
2059	109	13	5	0
2060	103	11	5	0
2061	98	10	5	0
2062	92	9	5	0
2063	86	8	4	0
2064	81	7	4	0
2065	75	6	4	0
2066	70	5	4	0
2067	64	4	4	0
2068	59	4	4	0
2069	54	3	4	0
2070	49	3	4	0
2071	45	2	3	0
2072	40	2	3	0
2073	0	2	3	0
2074	0	1	3	0
2075	0	1	3	0
2076	0	1	3	0
2077	0	1	3	0
2078	0	1	3	0
2079	0	0	3	0
2080	0	0	2	0
2081	0	0	2	0
2082	0	0	2	0
2083	0	0	2	0
2084	0	0	2	0
2085	0	0	2	0
2086	0	0	2	0
2087	0	0	2	0
2088	0	0	2	0
2089	0	0	2	0
2090	0	0	2	0
2091	0	0	1	0
2092	0	0	1	0
2093	0	0	1	0
2094	0	0	1	0
2095	0	0	1	0
2096	0	0	1	0

## 15.6 ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Inaciolândia. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

<b>Variáveis Sistemáticas</b>	<b>Variáveis Idiossincráticas</b>
Inflação;	Contribuição Normal;
Saída de Servidores do Modelo;	Contribuição Suplementar;
	Compensação Previdenciária;
	Entrada de Servidores no Modelo;
	Repasso dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. **Rentabilidade Líquida Anual - 4,84%**
- II. **Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,71%**
- III. **Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**

- IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula**
- V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 8.947.886,86**
- VI. Compensação Previdenciária - R\$ 9.678.570,59**

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x-1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$  – Função Gasto;

$S(x)$  – Função Saldo;

$C(x)$  – Função contribuição;

$\delta$  – Fator referente à rentabilidade líquida.

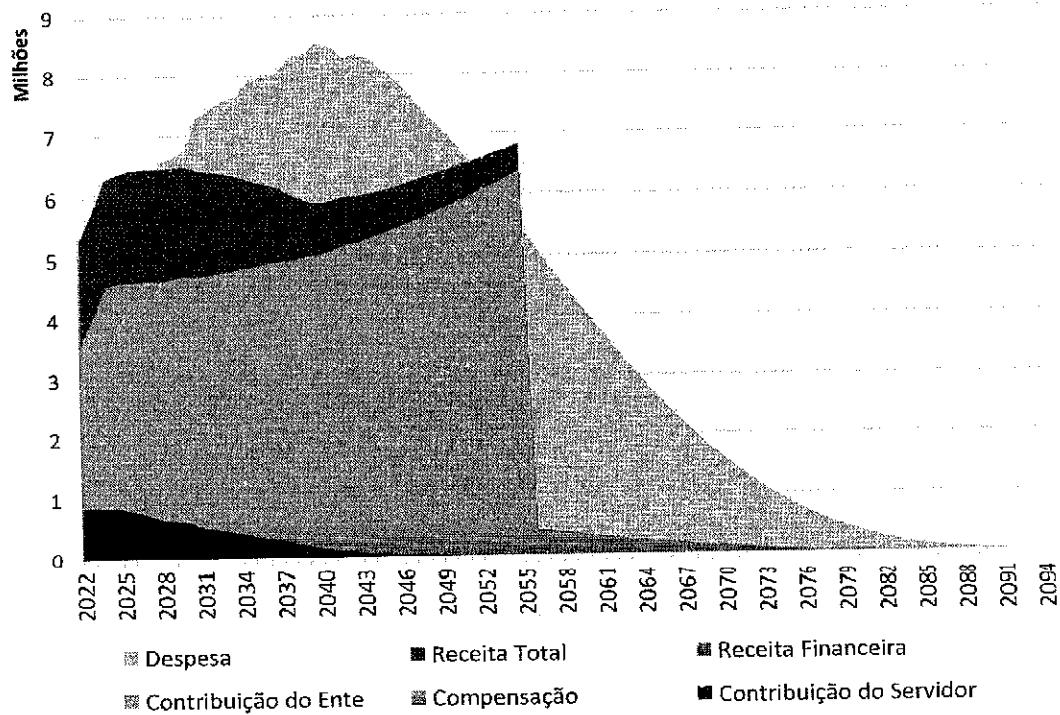


Tabela 56 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2022	5.281.708,19	5.132.169,11	149.539,09	9.097.425,95
2023	5.749.844,81	5.090.353,75	659.491,06	9.756.917,01
2024	6.297.664,68	5.219.386,88	1.078.277,80	10.835.194,81
2025	6.393.004,99	5.287.991,01	1.105.013,98	11.940.208,79
2026	6.441.902,78	5.636.766,42	805.136,36	12.745.345,15
2027	6.471.674,40	6.024.935,35	446.739,05	13.192.084,20
2028	6.455.563,16	6.566.111,45	-110.548,28	13.081.535,91
2029	6.483.956,80	6.653.699,75	-169.742,95	12.911.792,96
2030	6.500.194,74	6.776.219,85	-276.025,11	12.635.767,85
2031	6.426.488,28	7.310.502,19	-884.013,91	11.751.753,94
2032	6.403.002,74	7.457.626,68	-1.054.623,95	10.697.129,99
2033	6.367.186,36	7.587.128,72	-1.219.942,36	9.477.187,64
2034	6.332.078,16	7.664.409,40	-1.332.331,24	8.144.856,39
2035	6.248.576,42	7.938.228,05	-1.689.651,63	6.455.204,76
2036	6.193.976,63	7.982.140,00	-1.788.163,37	4.667.041,39
2037	6.128.987,96	8.043.259,23	-1.914.271,26	2.752.770,13
2038	6.013.917,51	8.306.049,30	-2.292.131,79	460.638,34
2039	5.922.991,81	8.353.906,80	-2.430.914,99	-1.970.276,65
2040	5.892.414,38	8.528.020,37	-2.635.605,99	-4.605.882,64
2041	5.930.744,62	8.465.509,99	-2.534.765,36	-7.140.648,00
2042	5.990.893,07	8.289.662,93	-2.298.769,86	-9.439.417,86
2043	6.001.390,41	8.349.102,76	-2.347.712,35	-11.787.130,21
2044	6.039.994,13	8.263.351,02	-2.223.356,89	-14.010.487,10
2045	6.102.493,82	8.055.670,91	-1.953.177,09	-15.963.664,19
2046	6.155.704,40	7.888.144,71	-1.732.440,31	-17.696.104,50
2047	6.226.937,26	7.629.495,60	-1.402.558,34	-19.098.662,84
2048	6.292.831,63	7.394.531,99	-1.101.700,35	-20.200.363,20
2049	6.366.147,82	7.121.890,47	-755.742,65	-20.956.105,85
2050	6.428.060,29	6.903.628,87	-475.568,57	-21.431.674,42
2051	6.499.228,44	6.640.474,71	-141.246,27	-21.572.920,69
2052	6.576.203,99	6.351.199,81	225.004,18	-21.347.916,51
2053	6.654.678,78	6.058.479,87	596.198,91	-20.751.717,60
2054	6.734.775,64	5.763.382,93	971.392,71	-19.780.324,90
2055	6.816.621,95	5.467.033,95	1.349.588,00	-18.430.736,89
2056	426.863,72	5.170.539,47	-4.743.675,76	-23.174.412,65
2057	401.884,29	4.874.943,50	-4.473.059,21	-27.647.471,86
2058	377.123,87	4.581.244,61	-4.204.120,74	-31.851.592,60
2059	352.671,71	4.290.513,80	-3.937.842,09	-35.789.434,69
2060	328.634,06	4.004.042,85	-3.675.408,79	-39.464.843,49
2061	305.111,06	3.723.050,89	-3.417.939,83	-42.882.783,31
2062	282.183,94	3.448.527,03	-3.166.343,09	-46.049.126,41
2063	259.923,55	3.181.349,11	-2.921.425,56	-48.970.551,97
2064	238.414,48	2.922.585,03	-2.684.170,55	-51.654.722,52
2065	217.749,51	2.673.410,02	-2.455.660,51	-54.110.383,04
2066	198.006,42	2.434.810,36	-2.236.803,94	-56.347.186,98

2067	179.243,27	2.207.528,27	-2.028.285,00	-58.375.471,98
2068	161.509,37	1.992.206,31	-1.830.696,93	-60.206.168,91
2069	144.860,48	1.789.574,63	-1.644.714,15	-61.850.883,06
2070	129.326,41	1.600.040,23	-1.470.713,83	-63.321.596,89
2071	114.911,87	1.423.708,31	-1.308.796,44	-64.630.393,33
2072	101.601,50	1.260.446,26	-1.158.844,75	-65.789.238,08
2073	89.338,77	1.109.628,65	-1.020.289,88	-66.809.527,96
2074	78.073,57	970.735,07	-892.661,50	-67.702.189,46
2075	67.812,88	843.950,66	-776.137,78	-68.478.327,24
2076	58.551,43	729.275,34	-670.723,91	-69.149.051,15
2077	50.228,21	626.006,96	-575.778,76	-69.724.829,91
2078	42.759,41	533.174,75	-490.415,35	-70.215.245,25
2079	36.083,35	450.088,82	-414.005,47	-70.629.250,72
2080	30.161,25	376.328,31	-346.167,06	-70.975.417,78
2081	24.966,19	311.594,17	-286.627,97	-71.262.045,76
2082	20.463,95	255.470,98	-235.007,03	-71.497.052,79
2083	16.603,32	207.323,51	-190.720,19	-71.687.772,97
2084	13.322,63	166.388,30	-153.065,67	-71.840.838,64
2085	10.564,55	131.960,28	-121.395,73	-71.962.234,37
2086	8.284,38	103.491,49	-95.207,11	-72.057.441,48
2087	6.432,86	80.371,69	-73.938,84	-72.131.380,32
2088	4.951,03	61.866,31	-56.915,28	-72.188.295,59
2089	3.772,64	47.148,07	-43.375,43	-72.231.671,02
2090	2.836,32	35.450,64	-32.614,32	-72.264.285,35
2091	2.095,10	26.188,08	-24.092,99	-72.288.378,33
2092	1.511,87	18.898,34	-17.386,47	-72.305.764,80
2093	1.060,34	13.254,26	-12.193,91	-72.317.958,72
2094	720,41	9.005,16	-8.284,74	-72.326.243,46
2095	473,20	5.914,99	-5.441,79	-72.331.685,25
2096	300,07	3.750,92	-3.450,85	-72.335.136,10

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

## 15.7 ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 57 – Evolução da Duração do Passivo

ANO	DURATION
2018	13,84
2019	-
2020	15,33
2021	15,37

## 15.8 ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

### 15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 58 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (%)	5,41%	2,25%

### 15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 59 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
<b>PMBC</b>	<b>37.697.092,09</b>	<b>53.253.867,22</b>	<b>41,27%</b>
VABF	38.194.276,20	54.009.502,38	-
VACF	497.184,11	755.635,16	-
Ente	0,00	0,00	-
Servidor	497.184,11	755.635,16	-
<b>PMBaC</b>	<b>50.502.588,23</b>	<b>53.189.404,16</b>	<b>5,32%</b>
VABF	62.028.822,12	66.972.629,95	-
VACF	11.526.233,89	13.783.225,79	-
Ente	6.317.171,74	6.891.612,89	-
Servidor	5.209.062,15	6.891.612,89	-

## 15.9 ANEXO 9 - TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2020 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2020 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2020 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2020 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00071	0,00086	0,00086	0,00086	0,00000
2	0,00045	0,00057	0,00057	0,00057	0,00000
3	0,00033	0,00044	0,00044	0,00044	0,00000
4	0,00027	0,00037	0,00037	0,00037	0,00000
5	0,00023	0,00032	0,00032	0,00032	0,00000
6	0,00020	0,00028	0,00028	0,00028	0,00000
7	0,00018	0,00026	0,00026	0,00026	0,00000
8	0,00017	0,00025	0,00025	0,00025	0,00000
9	0,00017	0,00024	0,00024	0,00024	0,00000
10	0,00017	0,00025	0,00025	0,00025	0,00000
11	0,00018	0,00027	0,00027	0,00027	0,00000
12	0,00021	0,00031	0,00031	0,00031	0,00000
13	0,00025	0,00038	0,00038	0,00038	0,00000
14	0,00029	0,00050	0,00050	0,00050	0,00000
15	0,00033	0,00099	0,00099	0,00099	0,00059
16	0,00038	0,00126	0,00126	0,00126	0,00058
17	0,00041	0,00151	0,00151	0,00151	0,00058
18	0,00043	0,00171	0,00171	0,00171	0,00058
19	0,00045	0,00188	0,00188	0,00188	0,00058
20	0,00046	0,00204	0,00204	0,00204	0,00057
21	0,00047	0,00220	0,00220	0,00220	0,00057
22	0,00049	0,00230	0,00230	0,00230	0,00057
23	0,00051	0,00233	0,00233	0,00233	0,00057
24	0,00053	0,00232	0,00232	0,00232	0,00057
25	0,00055	0,00228	0,00228	0,00228	0,00057
26	0,00057	0,00224	0,00224	0,00224	0,00057
27	0,00060	0,00222	0,00222	0,00222	0,00058
28	0,00064	0,00223	0,00223	0,00223	0,00058
29	0,00068	0,00227	0,00227	0,00227	0,00059
30	0,00073	0,00231	0,00231	0,00231	0,00059
31	0,00078	0,00235	0,00235	0,00235	0,00060
32	0,00083	0,00240	0,00240	0,00240	0,00061
33	0,00088	0,00246	0,00246	0,00246	0,00063
34	0,00093	0,00253	0,00253	0,00253	0,00065
35	0,00099	0,00261	0,00261	0,00261	0,00067
36	0,00106	0,00271	0,00271	0,00271	0,00070
37	0,00114	0,00282	0,00282	0,00282	0,00074
38	0,00123	0,00295	0,00295	0,00295	0,00078
39	0,00133	0,00309	0,00309	0,00309	0,00082
40	0,00145	0,00325	0,00325	0,00325	0,00087
41	0,00157	0,00343	0,00343	0,00343	0,00092
42	0,00172	0,00363	0,00363	0,00363	0,00099
43	0,00188	0,00387	0,00387	0,00387	0,00105
44	0,00207	0,00414	0,00414	0,00414	0,00112
45	0,00227	0,00443	0,00443	0,00443	0,00120
46	0,00248	0,00475	0,00475	0,00475	0,00129
47	0,00270	0,00510	0,00510	0,00510	0,00139
48	0,00292	0,00549	0,00549	0,00549	0,00151
49	0,00316	0,00590	0,00590	0,00590	0,00163
50	0,00341	0,00635	0,00635	0,00635	0,00178
51	0,00368	0,00684	0,00684	0,00684	0,00194
52	0,00397	0,00736	0,00736	0,00736	0,00213
53	0,00428	0,00791	0,00791	0,00791	0,00234

54	0,00461	0,00851	0,00851	0,00851	0,00260
55	0,00498	0,00915	0,00915	0,00915	0,00290
56	0,00538	0,00984	0,00984	0,00984	0,00326
57	0,00581	0,01056	0,01056	0,01056	0,00371
58	0,00627	0,01131	0,01131	0,01131	0,00425
59	0,00678	0,01211	0,01211	0,01211	0,00491
60	0,00734	0,01297	0,01297	0,01297	0,00572
61	0,00795	0,01390	0,01390	0,01390	0,00671
62	0,00865	0,01494	0,01494	0,01494	0,00790
63	0,00943	0,01607	0,01607	0,01607	0,00933
64	0,01030	0,01733	0,01733	0,01733	0,01107
65	0,01125	0,01868	0,01868	0,01868	0,01317
66	0,01229	0,02014	0,02014	0,02014	0,01568
67	0,01346	0,02181	0,02181	0,02181	0,01865
68	0,01477	0,02374	0,02374	0,02374	0,02220
69	0,01623	0,02590	0,02590	0,02590	0,02641
70	0,01781	0,02823	0,02823	0,02823	0,03143
71	0,01952	0,03073	0,03073	0,03073	0,03741
72	0,02143	0,03346	0,03346	0,03346	0,04451
73	0,02356	0,03645	0,03645	0,03645	0,05297
74	0,02593	0,03970	0,03970	0,03970	0,06303
75	0,02847	0,04321	0,04321	0,04321	0,07501
76	0,03121	0,04699	0,04699	0,04699	0,08926
77	0,03425	0,05109	0,05109	0,05109	0,10622
78	0,03763	0,05556	0,05556	0,05556	0,12641
79	0,04138	0,06042	0,06042	0,06042	0,15042
80	0,04545	0,06471	0,06471	0,06471	0,17900
81	0,04967	0,06924	0,06924	0,06924	0,21301
82	0,05408	0,07407	0,07407	0,07407	0,25349
83	0,05870	0,07923	0,07923	0,07923	0,30165
84	0,06355	0,08476	0,08476	0,08476	0,35896
85	0,06868	0,09073	0,09073	0,09073	0,42716
86	0,07412	0,09721	0,09721	0,09721	0,50833
87	0,07993	0,10428	0,10428	0,10428	0,60491
88	0,08617	0,11205	0,11205	0,11205	0,71984
89	0,09289	0,12063	0,12063	0,12063	0,85661
90	0,10019	0,13019	0,13019	0,13019	1,00000
91	0,10816	0,14093	0,14093	0,14093	0,00000
92	0,11694	0,15310	0,15310	0,15310	0,00000
93	0,12667	0,16703	0,16703	0,16703	0,00000
94	0,13755	0,18317	0,18317	0,18317	0,00000
95	0,14983	0,20209	0,20209	0,20209	0,00000
96	0,16384	0,22460	0,22460	0,22460	0,00000
97	0,18000	0,25182	0,25182	0,25182	0,00000
98	0,19888	0,28536	0,28536	0,28536	0,00000
99	0,22126	0,32753	0,32753	0,32753	0,00000
100	0,24822	0,38179	0,38179	0,38179	0,00000
101	0,28133	0,45316	0,45316	0,45316	0,00000
102	0,32282	0,54847	0,54847	0,54847	0,00000
103	0,37602	0,67423	0,67423	0,67423	0,00000
104	0,44580	0,82438	0,82438	0,82438	0,00000
105	0,53885	0,95155	0,95155	0,95155	0,00000
106	0,66194	0,99696	0,99696	0,99696	0,00000
107	0,81109	0,99999	0,99999	0,99999	0,00000
108	0,94236	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
109	0,99576	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
110	0,99998	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000



**Conforme Art. 15-B, § 3º, XV,  
IN 008/2015 e alterações posteriores –  
TCM-GO**

**LEIS MUNICIPAIS QUE ESTABELECERAM O  
PLANO DE CUSTEIO DO RPPS INCLUINDO AS  
ALIQUOTAS DOS SERVIDORES E PATRONAL, E,  
CONFORMIDADE COM ART.40 1º DO ART.149 DA  
CF/88, O ART. 1º DA LEI Nº 9.717/1998 E O ART.  
56 DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022**

**BALANÇO GERAL  
2022**



**LEI Nº. 890/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**ESTABELECE ALTERAÇÕES NO  
REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem por fim assegurar aos servidores de cargo efetivo do Município, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de contribuição e, quanto aos seus dependentes, garantir benefício por morte do segurado.

**Art. 2º.** O RPPS assegura os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

**Art. 3º.** O auxílio-doença é benefício estatutário custeado pelo Tesouro Municipal e será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente ou doença, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração de contribuição do servidor.



§1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias em cada perícia.

§2º O período máximo para manutenção do benefício é de 2 (dois) anos ininterruptos, quando poderá, à critério da Junta Médica Oficial, ser convertido em aposentadoria por invalidez permanente.

§3º O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pelo Município, à exceção de tratamentos cirúrgicos.

§4º Caso o segurado esteja sujeito ao processo de reabilitação profissional, previsto no parágrafo anterior, para o exercício de outra atividade, o benefício do auxílio-doença somente cessará quando estiver habilitado para o desempenho da nova função.

§5º Não será devido auxílio-doença ao servidor que ingressar no cargo já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença, ou lesão, em decorrência do exercício das atividades atinentes ao cargo efetivo.

§6º No curso do afastamento, o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja de caráter contínuo ou incompatível com a limitação que ensejou a concessão do benefício, sob pena de cancelamento automático do auxílio-doença e perda total dos proventos percebidos durante o período laborado.

§7º Os procedimentos cirúrgicos estéticos, assim como qualquer complicação deles decorrentes, independente da CID, não poderão ser fundamento para a concessão de auxílio-doença.

§ 8º Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§ 9º O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário.



**Art. 4º.** O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou de outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser condecoradora de todas as atividades e cargos que exerça aquele.

§2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá deles ser afastado, com base no laudo médico pericial.

**Art. 5º.** Será devido o **salário-família**, em forma de benefício estatutário e custeado pelo Tesouro Municipal, em cotas mensais, ao segurado de baixa renda, assim considerado aquele que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor definido pelo RGPS, na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos de idade ou inválidos.

§1º O valor da remuneração, subsídio ou provento para fins de classificação do segurado como de baixa renda será revisto na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado pelo RGPS.

§2º O aposentado por invalidez ou por idade, e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais, se do sexo masculino; ou 60 (sessenta) anos de idade, ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família pago juntamente com a aposentadoria.

§3º A invalidez do filho, ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser comprovada por laudo médico pericial.

**Art. 6º.** Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, o benefício do salário-família será pago somente à mãe.

**Art. 7º.** O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho, ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e comprovação de frequência à escola.



§1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola, do filho ou equiparado, implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

**Art. 8º.** O direito ao salário-família cessa:

- I - Pela morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - Quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - Pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

**Art. 9º.** As cotas de salário-família não serão incorporadas, para quaisquer efeitos, à remuneração ou ao benefício, à exceção do art. 5º, §2º.

**Art. 10.** Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

**Art. 11.** O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário.

**Art. 12.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, em forma de benefício estatutário e custeado pelo Tesouro Municipal, por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimarães, nº 37 Bairro: Jose Aparecido Inaciolândia Goiás.  
Telefones: (64) 3435-8000 Fax: (64) 3435-8011  
Site [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) E-mail: [Gabinete@inaciolandia.go.gov.br](mailto:Gabinete@inaciolandia.go.gov.br) [Administracao@inaciolandia.go.gov.br](mailto:Administracao@inaciolandia.go.gov.br)



§4º Em caso de *natimorto* será devido o salário-maternidade por 30 (trinta) dias.

§5º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 6º Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§ 7º O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário.

**Art. 13.** À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

**Art. 14.** O auxílio-reclusão será concedido, em forma de benefício estatutário, e custeado pelo Tesouro Municipal, aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS.

§1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à 91% (noventa e um por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo do servidor recluso.

§2º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data:

I – Em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste.



Adm: 2021 / 2024

II – Do requerimento, quando postulado após o prazo previsto no inciso anterior.

§4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado que se habilitarem.

§5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver evadido.

§6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - Documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão; e

II - Certidão, emitida pela autoridade competente, sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, devendo tal documento ser renovado trimestralmente.

§7º Caso o segurado venha a ser resarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser deduzido do referido ressarcimento, ou restituído ao Ente, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

§10º Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§ 11º O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário.

**Art. 15.** São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimarães, nº 37 Bairro: Jose Aparecido Inaciolândia Goiás.  
Telefones: (64) 3435-8000 Fax: (64) 3435-8011  
Site [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) E-mail: [Gabinete@inaciolandia.go.gov.br](mailto:Gabinete@inaciolandia.go.gov.br) [Administracao@inaciolandia.go.gov.br](mailto:Administracao@inaciolandia.go.gov.br)



I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores efetivos ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a sua remuneração de contribuição;

II - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões, concedidas pelo RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

**Art. 16.** As alíquotas de contribuição previstas na presente Lei passam a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

**Parágrafo único.** Até o início da vigência da alíquota de que trata o *caput* deste artigo, permanecem inalteradas as atuais alíquotas.

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município é o órgão superior de fiscalização e orientação do RPPS, ao qual incumbe, eminentemente, fiscalizar a gestão e estabelecer políticas e diretrizes gerais.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, as informações, documentos e os estudos técnicos solicitados.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Previdência-CMP será composto por (03) três membros titulares e (01) um suplente, todos com mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções sucessivas, e terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) titular representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- b) 01 (um) titular representante do Poder Executivo;
- c) 01 (um) titular representante do Poder Legislativo;



d) 01 (um) suplente geral.

§1º Ao suplente geral caberá substituir qualquer dos titulares em suas ausências com direito de voto.

§2º Os membros do CMP serão escolhidos da seguinte forma:

I – O representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal.

II – O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – Os representantes dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas (alínea “a” e “d”) serão eleitos pelos segurados e beneficiários do RPPS.

§3º Os membros eleitos na forma do inciso III e o indicado no inciso I, deverão ser segurados do RPPS e atender aos requisitos da Lei Federal nº 9.717/98.

§4º O exercício do mandato no CMP é *múnus* gratuito, não havendo gratificação pelo exercício da função.

§5º Dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência, será escolhido o Presidente e Secretário, eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária, sendo permitidas reeleições para a função.

§6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão ser destituídos “*ad nutum*”, salvo se, por meio de requerimento do órgão que os indicaram, ou através de julgamento em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou em cinco intercaladas, no mesmo ano.

§7º No caso de vacância da função de membro titular do CMP, o suplente geral assumirá a função até que o órgão que havia indicado o ex-conselheiro possa indicar novo titular.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quadriestrais e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do RPPS, com antecedência mínima de três dias e devidamente justificada a sua necessidade de realização.



Adm. 2021 / 2024

§ 1º Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas Atas.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Municipal de Previdência-CMP:

I – Fiscalizar a gestão administrativa, financeira e contábil do RPPS, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – Apreciar as propostas orçamentárias do RPPS;

III – apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas, para efeito de julgamento;

IV – Fiscalizar a terceirização da administração do ativo financeiro do RPPS e sua aplicação financeira;

V – Examinar e emitir parecer sobre propostas da política previdenciária do Município;

VI – Fiscalizar o correto repasse das contribuições mensais dos servidores segurados e do Município;

VII – fiscalizar o cumprimento de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, quando for o caso;

VIII – fiscalizar o cumprimento das exigências legais para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

IX – Fiscalizar os negócios ou atividades financeiras do RPPS;

X – Autorizar a alienação de bens imóveis pelo RPPS e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

XI – deliberar previamente sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XII – fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XIII – elaborar, aprovar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência;

XIV – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XV – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo proporcionar as condições, funcionais e materiais, necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.

---

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimarães, nº 37 Bairro: Jose Aparecido Inaciolândia Goiás.  
Telefones: (64) 3435-8000 Fax: (64) 3435-8011  
Site [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) E-mail: [Gabinete@inaciolandia.go.gov.br](mailto:Gabinete@inaciolandia.go.gov.br) [Administracao@inaciolandia.go.gov.br](mailto:Administracao@inaciolandia.go.gov.br)



**Art. 21.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I – Dirigir e coordenar as atividades do CMP;
- II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – encaminhar as prestações de contas do RPPS para deliberação do Conselho Municipal de Previdência e de auditoria, quando for o caso;
- IV – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

#### **DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**Art. 22º** - A Perícia Médica será realizada pela Junta Médica Oficial do Município, vinculada à Prefeitura e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Será atribuição da Perícia Médica Oficial do Município a elaboração de Laudo Médico Pericial:

- I – Da avaliação de aptidão física e mental para o ingresso em cargo, emprego ou função pública no município;
- II – Da análise de atestados médicos que tenham concedido licença aos servidores públicos municipais por motivo de doença ou maternidade;
- III – da análise de atestados médicos que tenham solicitado aposentadoria por invalidez ou readaptação de servidor público municipal;

#### **DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**Art. 23º** - O servidor deverá apresentar os atestados médicos objetivando o afastamento temporário das atividades, aposentadoria por invalidez, ou readaptação, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, que conterá, obrigatoriamente, a indicação da Classificação Internacional da Doença - CID, no prazo de até 02 (dois) dias úteis de sua emissão, sob pena do lançamento de faltas.

**§1º** O atestado apresentado pelo servidor deverá estar acompanhado de cópias dos exames médicos realizados, à pedido do médico que o emitiu, bem como da cópia da receita de medicamentos prescritos, se for o caso.

**§2º** Não serão aceitos, para fins de benefícios previdenciários, atestados de acompanhamento e os decorrentes de procedimentos estéticos.

**§3º** Os atestados deverão estar acompanhados de encaminhamento do Secretário ou Gestor responsável pelo departamento ao qual o servidor está lotado, contendo lotação e matrícula do servidor, conforme modelo constante do Anexo I.

**§4º** A falta do encaminhamento de que trata o parágrafo anterior impede o agendamento da perícia médica.

**§5º** O Departamento de Pessoal procederá à verificação da autenticidade dos atestados médicos recebidos, devendo preencher o Anexo II.

I - Sendo autêntico o atestado, o Departamento de Pessoal deverá agendar a perícia médica e comunicar ao servidor.

II - Não se confirmando a autenticidade do atestado médico, o requerimento deverá ser sumariamente indeferido e a documentação respectiva encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município, para as providências acerca das medidas disciplinares, administrativas e criminais cabíveis.

**§6º** O servidor que não comparecer à perícia designada deverá apresentar comprovação da impossibilidade do comparecimento, sob pena de ter faltas lançadas para o período.

I - Havendo justificado motivo para o não comparecimento, a perícia poderá ser reagendada, sendo que o não comparecimento determinará a negativa ao benefício pleiteado e o lançamento de faltas.

II - Independente da aceitação da justificativa prevista no inciso anterior, a não homologação do atestado pela Perícia Médica Oficial determinará o lançamento de faltas para o período não trabalhado.

III - Havendo o reagendamento por motivo justificado e ocorrendo a perícia com deferimento do pleito após o fechamento da folha de pagamento do mês, o servidor será pago na folha do mês subsequente, salvo possibilidade técnica, e à critério do Chefe do Departamento de Pessoal.

**§7º** Os atestados médicos apresentados pelos segurados e dependentes deverão observar a Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, devendo conter:

- I - O diagnóstico;
- II - Os resultados dos exames complementares;
- III - a conduta terapêutica;
- IV - O prognóstico;



V - As consequências à saúde do paciente;

VI - O provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário;

VII - dados legíveis;

VIII - identificação do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 24º** - Quando necessário, para dirimir dúvidas, a Perícia Médica poderá solicitar laudo e parecer mais detalhado do médico que emitiu o atestado, ou de serviços médicos especializados, podendo também convocar o servidor para realizar exames complementares, sendo que tais exames e as consultas com especialistas, solicitadas conforme o artigo anterior, terão atendimento preferencial nos órgãos de assistência médica do próprio Município.

**Parágrafo único.** A perícia médica poderá requerer apoio de perícia psicológica, por psicólogo do município; estudo social, a ser realizado por assistente social do município; e acompanhamento por agentes comunitários de saúde, pelo período de afastamento do servidor.

**Art. 25º** - A Perícia Médica terá autonomia para discordar ou concordar com o período de licença solicitado pelo médico que emitiu o atestado, podendo, inclusive, reduzir o período solicitado ou não homologar a licença.

I - As licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ter acompanhamento mensal da Perícia Médica, com o retorno do periciando para avaliação e comprovação da realização do tratamento.

II - O Departamento de Pessoal deverá manter cadastro do histórico de licenças dos segurados, com informações de prazos e CIDs, para encaminhar à Perícia Médica quando da avaliação do segurado periciando.

III - A Perícia Médica Oficial fica proibida de majorar o prazo previsto no atestado do médico particular do segurado periciando.

**Art. 26º** - As perícias poderão ser realizadas por apenas 01 (um) médico perito, podendo passar pelo crivo da Junta Médica os casos solicitados pelo Gestor do RPPS, pelo Chefe do Departamento de Pessoal, ou por solicitação do perito da Junta Médica.

**Parágrafo único.** O resultado da perícia não será informado diretamente ao servidor periciando, sendo que o Laudo Médico Pericial será encaminhado, juntamente com



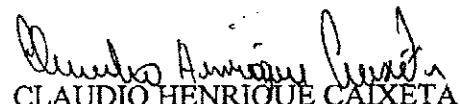


cópia do atestado do médico particular e exames médicos, diretamente ao Departamento de Pessoal do órgão de origem, para as devidas anotações no dossiê do servidor.

**Art. 27º** - Os servidores afastados por motivo de doença, em gozo de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez, deverão ser acompanhados pela Assistência Social do Município, sendo que esta deverá relatar qualquer informação relevante à manutenção ou encerramento do benefício.

**Art. 28º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Previdenciária Municipal e dos Estatutos do Servidor e do Magistério Público Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 18 de janeiro de 2021.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
 Prefeito Municipal)

  
**LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
 (Secretário Mul. Administração, RH, Previdência e agropecuária)



**Leonardo de Araújo de Oliveira**, Secretário Municipal de Administração de Inaciolândia, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais;

Certificamos que revendo os arquivos desta municipalidade e atendendo o requerimento, constatamos que a Lei sob o nº 890/2021 de 18 de janeiro de 2021, “**ESTABELECE ALTERAÇÕES NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi publicada por meio de afixação no mural da Prefeitura no dia 18 de janeiro de 2021 onde será mantida exposta pelo período de 30 dias e no Site [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) no Portal da Transparência no dia 18 de janeiro deste ano.

Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2.021.

**LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Matricula 6086, Portaria nº 0062/21 de 08/01/21  
(Secretário Mun. de Administração, RH, Previdência e Agropecuária)



**LEI Nº. 894/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"ALTERA AS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO IPAMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

**§1º** – 16% (Dezesseis por cento), referente ao **custo normal já incluso a taxa de administração do IPAMI**.

**§2º** – 25% (Vinte e cinco por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2021, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL	CUSTO SUPLEMENTAR MENSAL	ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL
2021	16,00%	25,00%	41,00%
2022	16,00%	35,00%	51,00%
2023	16,00%	40,00%	56,00%
2024 a 2055	16,00%	45,88%	61,88%

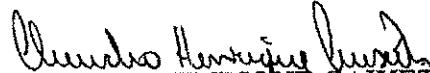
**§3º** O custeio de que trata o presente artigo poderá ser alterado por ato do poder executivo, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.



**Art. 3º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida na data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,  
Estado de Goiás, aos 23 de fevereiro de 2021.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
 (Prefeito Municipal)

  
**LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
 (Secretário Mul. Administração, RH, Previdência e agropecuária)



Leonardo de Araújo de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Inaciolândia, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais;

Certificamos que revendo os arquivos desta municipalidade e atendendo o requerimento, constatamos que a Lei sob o nº 894/2021 de 23 de fevereiro de 2021, “ALTERA AS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO IPAMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi publicada por meio de afixação no mural da Prefeitura no dia 23 de fevereiro de 2021 onde será mantida exposta pelo período de 30 dias e no Site [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) no Portal da Transparência no dia 23 de fevereiro deste ano.

Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2.021.

**LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Matricula 6086, Portaria nº 0062/21 de 08/01/21  
(Secretário Mun. de Administração, RH, Previdência e Agropecuária)



**DECRETO N° 0353/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**"ALTERA AS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO IPAMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as contidas no art. 1º §3º da Lei Municipal sob o nº 894/21 de 23 de fevereiro de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

**§ 1º** - 16,00% (dezesseis por cento), referente ao custo normal já incluso a taxa de administração do IPAMI.

**§ 2º** - 35,00% (trinta e cinco por cento), referente ao custo suplementar no ano de 2022, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo;

ANO	CUSTO NORMAL - TAXA ADMINISTRATIVO MENSAL	CUSTO SUPLEMENTAR MENSAL	ALIQUOTA TOTAL PATRONAL
2022	16,00%	35,00%	51,00%
2023	16,00%	40,00%	56,00%
2024 a 2055	16,00%	55,56%	71,56%



**Art. 2º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto deverá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

**Parágrafo único** – Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 26 de julho de 2022.



**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 26/07/2022.

**Fernando Silvestre de Oliveira**  
(Sec. Mun. de Administração)  
Portaria nº 0908/2022



**Conforme Art. 15-B, § 3º, XVI,  
IN 008/2015 e alterações posteriores –  
TCM-GO**

**COMPROVANTE DA  
PUBLICAÇÃO DA  
PRESTAÇÃO DE  
CONTAS**

**BALANÇO GERAL  
2022**

000539

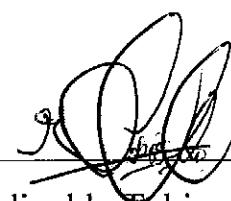
000540



## DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins e efeitos que se fizerem necessários, em especial quanto ao Art. 15-B 3º, inciso XVI, da Instrução Normativa 00008/2015 que este volume contém 541 páginas devidamente numeradas com numerador padronizado com início no n.º 001 aos 541 e refere-se ao volume 01/01 do balancete do **BALANÇO GRAL**, referente ao exercício de 2022.

Inaciolândia/GO, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.



Edivaldo Tobias

**Contador**